

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/2/1703.30133-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Fica restabelecido o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei n. 13.254, de 13 de janeiro de 2016, aplicando-se, no que cabíveis, o disposto naquela lei e em sua regulamentação para patrimônios detidos no exterior até 31 de dezembro de 2019 cuja adesão, acompanhada do pagamento do imposto de renda apurado conforme as regras do programa, ocorram até 30 de novembro de 2020.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reabrir o prazo os contribuintes aderirem ao RERCT. Atualmente a maioria dos estabelecimentos estão cumprindo quarentena, com a suspensão total de suas atividades, com faturamento reduzido ou suspenso, porém, com necessidade de suportar encargos fixos tais como aluguel, folha de pagamento, contas de luz, água, etc., sendo que aqueles que possuam ativos no exterior e não tenham conseguido repatriar no prazo inicial, possam trazer agora para manutenção e auxílio de suas atividades. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN


CD/2/1703.30133-00